Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo:	Edital de Intimação 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento:	0007743-09.2019.8.16.0185 art. 53 Plano de recuperação
Número do Diário:	2584
Página no Diário:	514
Data da Veiculação do Diário:	18/09/2019(Quarta-feira)
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
19 de Setembro de 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6R6 AL9J2 6FBYC HJ25D

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.2 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Edital

Fazenda Pública

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE AVISO SOBRE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO, NOS TERMOS DO ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELAS SOCIEDADES THC - TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IT - SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO DIGITAL Nº 0007743-09.2019.8.16.0185, 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR, FAZ SABER que, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial das sociedades (i) THC - Triunfo Holding de Construções Ltda. - Em Recuperação Judicial; (ii) Construtora Triunfo S.A. - Em Recuperação Judicia;, (iii) IT- Sistemas Construtivos S.A. - Em Recuperação Judicial; e (iv) Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do "caput" do art. 55 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. Cientes de que este d. Juízo funciona na Rua da Gloria n. 362, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80030-060/ Fone 41 3561-7951, e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, [...] de agosto de 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRU TCKUR 76Y94 TLNWR

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

THC – TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial;
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. – em Recuperação Judicial;
IT – SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. – em Recuperação Judicial; e
TIISA – INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. – em Recuperação Judicial.

(Processo nº 0007743-09.2019.8.16.0185 – 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba)

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de
THC – TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial;
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. – em Recuperação Judicial;
IT – SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. – em Recuperação Judicial; e
TIISA – INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. – em Recuperação Judicial.

THC – TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("**THC**"), empresa controladora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.409/0001-21, com sede nesta Capital, na Rodovia BR 116, km. 395, Sala B10, CEP 82.590-100; **CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. – em Recuperação Judicial** ("**CTSA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.955.532/0001-07, com sede na Rodovia BR 116, km 395, Curitiba/PR, CEP 82.590-200; **IT – SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. – em Recuperação Judicial** ("**IT**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.425/0001-11, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11400, Cidade Industrial, Curitiba/PR; e **TIISA – INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. – em Recuperação Judicial** ("**TIISA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.579.577/0001-53, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04548-005 apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0007743-09.2019.8.16.0185, em curso perante o d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, o seu Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRJ").

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
1.1. Apresentação das Recuperandas. 4
1.2. Razões da crise. 8
1.3. Viabilidade econômica e operacional. 13
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 15
2.1. Definições. 15
2.2. Cláusulas e Anexos. 20
2.3. Títulos. 20
2.4. Termos. 20
2.5. Referências. 20
2.6. Disposições Legais. 20
2.7. Prazos. 21
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 21
3.1. Objetivos do Plano. 21
3.2. Reestruturação dos Créditos. 21
3.3. Reestruturação societária. 22
3.4. Alienação de bens ociosos ou desnecessários. 22
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS 22
4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. 22
4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. 24
4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. 24
4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP. 26
4.5. Pagamento dos Créditos Ilíquidos. 27
4.6. Pagamento dos Créditos Retardatários. 27
4.7. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento. 27
4.8. Forma de Pagamento. 28
4.9. Contas bancárias dos Credores. 28
4.10. Alteração nos valores dos Créditos. 29
4.11. Direito de compensação. 29
5. EFEITOS DO PLANO 29
5.1. Vinculação do Plano. 29

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

5.2. Novação. 29
5.3. Reconstituição de Direitos..... 30
5.4. Ratificação de Atos. 30
5.5. Extinção de Ações. 30
5.6. Quitação..... 31
5.7. Formalização de documentos e outras providências..... 31
5.8. Prazo de cura..... 31
5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. 32
6. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 32
6.1. Contratos existentes e conflitos..... 32
6.2. Anexos..... 32
6.3. Comunicações..... 32
6.4. Data do Pagamento. 33
6.5. Encargos Financeiros..... 33
6.6. Créditos em moeda estrangeira..... 33
6.7. Divisibilidade das previsões do plano..... 34
6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em AGC..... 34
6.9. Lei Aplicável..... 34
6.10. Eleição de Foro..... 34
ANEXO 1 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... **Erro! Indicador não definido.**
ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS ..... **Erro! Indicador não definido.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação das Recuperandas.

O Grupo THC. Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas fazem parte de um tradicional grupo econômico dos segmentos de construção e infraestrutura, controlado pela THC. Em conjunto, confiando em alta capacitação tecnológica e humana, as Recuperandas executam há anos os mais variados projetos nos referidos ramos de atividade com notória excelência.

Confira-se, abaixo, o organograma do Grupo THC:

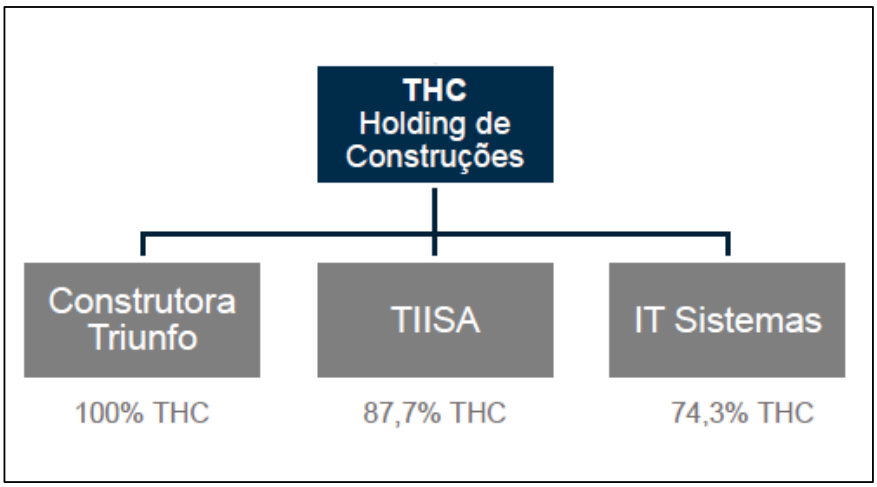

A THC foi constituída em 26 de outubro de 2006 e tem por principal objeto a participação como sócia, quotista ou acionista em outras sociedades dos segmentos de construção e infraestrutura, realizando investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades que prestam serviços de engenharia civil e construção em geral.

Com o passar dos anos e em decorrência do aumento dos investimentos nesses segmentos de mercado, a THC assumiu o controle das demais empresas Recuperandas CTSA, IT e TIISA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

As empresas do Grupo THC possuem, como será demonstrado de forma objetiva, a seguir, trajetórias de relevante crescimento e contribuição para o desenvolvimento do País, tendo participado de importantes obras de infraestrutura nos últimos anos. Essas obras de grande porte geraram milhares de empregos diretos e indiretos, firmando os nomes das empresas no mercado sob os critérios de eficiência administrativa e excelência técnica.

As Recuperandas já executaram, nas regiões norte, sul, sudeste e centro-oeste, em ao menos dez estados do País, substancial número de projetos para o setor público e para a iniciativa privada. Apenas para ilustrar essa informação, confira-se a relação de tipos de projetos desenvolvidos:

i) obras de infraestrutura pesada,
ii) obras rodoviárias,
iii) obras portuárias,
iv) usinas hidrelétricas,
v) aeroportos,
vi) obras industriais,
vii) parques eólicos,
viii) serviços de montagem eletromecânica,
ix) linhas de transmissão e subestações,
x) projetos de engenharia, fabricação, industrialização e comercialização de painéis e estruturas para implantação de edificações;
xi) obras de infra e superestrutura metroferroviária, obras de arte especiais, estações, pátios, oficinas e sistemas;
xii) projeto e implantação de sistemas de transporte de passageiros (metrôs, trens, trólebus e VLT – veículos leves sobre trilhos);
xiii) desenvolvimento e instalação de sistemas de integração entre as diversas modalidades de transporte de passageiros;
xiv) manutenção preventiva e corretiva de linhas metroferroviárias e trólebus;
xv) construção, exploração e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
xvi) gestão ambiental e desenvolvimento de estratégias para otimização e racionalização dos serviços de abastecimento de água;
xvii) execução de serviços de dragagem e desassoreamento fluvial.

Nessa linha, a preservação das Recuperandas atende plenamente aos objetivos da Recuperação Judicial. Apesar da momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas são empresas absolutamente viáveis, que já contam com uma carteira de obras contratadas com substancial saldo financeiro a executar, controle sobre o endividamento e fluxo de caixa, bem como histórico de significativa contribuição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

para o desenvolvimento do País, a partir da prestação de serviços de elevado interesse social e econômico.

A CTSA. A CTSA foi criada no estado do Paraná, no final da década de 70, mais precisamente no ano de 1978. Nos anos 80, venceu os limites do estado e contribuiu no desenvolvimento do Mato Grosso e do Centro-Oeste brasileiro.

Como objeto social, a CTSA tem especial foco nas atividades de engenharia, atuando como construtora, montadora, coordenadora e/ou supervisora, na execução por administração, empreitada, subempreitada, concessionária, permissionária e demais modalidades de contratação com o Poder Público.

Ao longo de sua história, a CTSA recebeu certificações em diversos processos, além de ter desenvolvido treinamentos e procedimentos capazes de gerar melhor desempenho não apenas às obras de sua responsabilidade, como também para todo o ramo de construção.

A IT. A IT, por sua vez, foi constituída em 28 de outubro de 2010, sob a denominação original de Inepar Innovida Latin America S.A.

Com atenção no desenvolvimento de processos e tecnologias inovadoras, a IT tem como objeto (a) a fabricação, industrialização e comercialização de materiais sintéticos, painéis e estruturas a base de compostos de fibra de vidro (*FCP – Fiber Composite Panels*), polímeros, resinas, poliuretano, epóxi, espumas e outros materiais e painéis compostos especiais; (b) desenvolvimento de projetos de engenharia; (c) participação em outras sociedades no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista; e (d) aplicação de sistemas construtivos de diversas naturezas e finalidades, bem como incorporação imobiliária e afins.

A TIISA. A TIISA foi constituída em 2009, resultado de uma *joint venture* entre IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Inepar Administração e Participações e Construtora Triunfo S.A., mediante avaliação e transferência de parte dos seus acervos técnicos. A nova empresa foi, então, constituída sob o intuito de ser uma

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

empresa dedicada a projetos de obras metro-ferroviárias e de saneamento, mediante a reunião da expertise das empresas que forneceram o acervo técnico que compõe parte do capital social da TIISA.

Como objeto social, a TIISA desenvolve as seguintes atividades: (a) execução de serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica incluindo fornecimento; (b) realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza; (c) concessões de serviços públicos; (d) montagens eletromecânicas; (e) projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações; (f) fiscalização de execução de obras rodoviárias e metro-ferroviárias; (g) manutenção de material rodante; (h) projeto, construção e fornecimento de sistemas metro-ferroviários, incluindo fornecimento de equipamentos, peças e afins; e (i) projeto e construção de sistemas aéreos portuários;

Na sua trajetória, a TIISA participou de relevantes projetos nas áreas de infraestrutura metro-ferroviária, tais como: (i) junto à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., (i.A) a execução de obras de infra e superestrutura e obras de arte especiais, no trecho Córrego Chicote (km 1029,89) – Rio CanaBrava (km 1095,71) da Ferrovia Norte-Sul – 66 km, (i.B) a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640) até Estrela do Oeste (km 669 + 550) da Ferrovia Norte-Sul – 142 km, (i.C) a execução de serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - 161 Km; (ii) junta à Klabin, a Construção de obra ferroviária para Projeto PUMA -23,544 Km em Ortigueira/PR; (iii) junto à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, (iii.A) a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 13 – Jade, trecho entre as Estações Engenheiro Goulart e Aeroporto Internacional de Guarulhos – Lote 02 do Km 17 +100 ao Km 22+000 e Lote 04 do Km 27+700 ao Km 25+050; (iv) junto à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, (iv.A) a execução de obras civis, incluindo a obra bruta e acabamento do trecho entre o Poço Bandeirantes e a Estação Moema da linha 5 do Metrô; (iv.B) execução de obra civil, obra bruta e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

acabamentos contemplando obras remanescentes para conclusão da linha 4 Amarela do Metrô, (iv.C) a execução de obras civis contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz da Linha 17/Ouro do Metrô, lote 1, (iv.D) a execução das obras civis remanescente, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan da Linha 17/Ouro do Metrô, lote 2, (iv.E) a execução do remanescente das obras civis contemplando obra bruta e acabamento do pátio Água Espraiada da Linha 17/Ouro do Metrô.

1.2. Razões da crise.

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Resumidamente, a crise de liquidez enfrentada pelas Recuperandas está associada a três frentes:

(i) grave crise macroeconômica com consequências incalculáveis para todos os segmentos de mercado, que empurrou o País para a maior e mais longa recessão de sua história;

(ii) contração substancial do setor de construção civil entre os anos de 2014 e 2018, que encolheu 28% (vinte e oito por cento)[1];

(iii) perda de capacidade financeira das contratantes de obras realizadas pelas Recuperandas, especialmente o Poder Público, que impacta na geração de novas receitas e, o que é mais grave, fundamenta alto

[1] https://www.dci.com.br/neg%C3%B3cios/pib-da-construc-o-civil-deve-crescer-2-em-2019-diz-sinduscon-sp-1.777795

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

índice de inadimplemento por serviços já prestados pelas Recuperandas.

(I) GRAVE CRISE MACROECONÔMICA

Inicialmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente)[2].

De acordo com os relatórios divulgados pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de estabelecer cronologias de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País viveu um ciclo de expansão econômica entre o segundo trimestre de 2009 e o primeiro trimestre de 2014 – portanto, durante 20 (vinte) trimestres seguidos.

Porém, a partir do segundo trimestre de 2014, a economia brasileira entrou em colapso, jogando o País em sua maior e mais longa recessão, cujo ciclo terminaria apenas no quarto trimestre de 2016. Trata-se da maior e mais longa recessão desde quando a série começou a ser medida pelo CODACE, em 1981.

Embora o PIB tenha sido positivo no ano de 2018 (modestos 1,1% de crescimento, segundo o IBGE[3]), fato é que o Brasil ainda patina para sair da crise. E o maior exemplo das dificuldades é o número alarmante de desempregados: 13 milhões de pessoas, representativas de 12,3% da força de trabalho ativa, no trimestre encerrado em março p.p., segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgados pelo IBGE.[4]

[2] http://www.mbc.org.br/portal/pib-brasileiro-cresce-10-em-2017-apos-2-anos-de-retracao/
[3] https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/28/pib-do-brasil-cresce-11-em-2018.ghtml
[4] ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Mensal/Quadro_Sintetico/2019/pnadc_201905_quadroSintetico.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

A crise econômica representa um evento exógeno extremo, que potencializou os efeitos danosos das causas da crise econômico financeira experimentadas pelas Recuperandas.

(II) CONTRAÇÃO NO MERCADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Conforme exposto de maneira pormenorizada na petição inicial do pedido de recuperação judicial, entre os anos de 2014 e 2018, o PIB do mercado de construção civil encolheu 28% (vinte e oito por cento)[5], porcentagem que confirma o impacto causado ao setor da construção civil em decorrência da devastadora crise econômica que devastou o País nos últimos anos.

A contração experimentada pelo setor em 2015 e 2016 foi, em termos percentuais, respectivamente, de 9,0% e 10%.

No ano de 2017, impulsionado pelo setor de agronegócio, o PIB brasileiro teve singela alta de 1,1%, patamar observado no primeiro semestre do ano de *2011*. O mercado de construção civil, contudo, permaneceu em contração de 7,5%.

Em 2018, o PIB Brasil fechou com crescimento acumulado de 1,1% em relação a 2017. Entretanto, novamente, o segmento de construção amargou contração de 2,5%[6].

Os números negativos do mercado de construção refletem a crise macroeconômica que devastou o País, logicamente. Essa crise persistente ensejou a paralisação e cortes de investimentos em obras, dificuldade de acesso a fontes de financiamento pelas empresas, contratação de seguros, captação de novos projetos, ainda, redução substancial da capacidade de investimento privado no setor. Esse último item praticamente congelou investimentos em novos empreendimentos imobiliários, impactando todo o segmento, que passou a sofrer com a falta de demanda[7].

---

[5] https://www.dci.com.br/neg%C3%B3cios/pib-da-construc-o-civil-deve-crescer-2-em-2019-diz-sinduscon-sp-1.777795

[6] http://www.cbicdados.com.br/menu/pib-e-investimento/pib-brasil-e-construcao-civil

[7] https://maisengenharia.altoqi.com.br/estrutural/crise-na-construcao-civil-como-os-engenheiros-foram-afetados-2/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

O setor também sofreu o impacto causado pelo aumento do custo com os insumos usados na construção. Com o encolhimento do mercado, os custos por profissional e materiais aumentaram, logicamente[8].

Por fim, quanto a este item, as empresas que integram o mercado de construção experimentaram, ainda, relevantes dificuldades para obtenção de crédito, que teve seu custo notoriamente majorado em índices expressivos. Isto impactou, consequentemente, as finanças das Recuperandas, que se viram impedidas de contraírem novos financiamentos para superar a dependência de elevado capital de giro e superar suas capacidades de investimento e pagamento em momento de crise econômico-financeira.

(III) IMPACTOS NAS RECEITAS

Conforme se verifica no histórico exposto acima, o principal foco da atividade das Recuperandas diz respeito às obras de infraestrutura, tanto na iniciativa privada, como no setor público.

A retração em relação ao mercado de construção foi percebida, como já afirmado, por ambos os setores. No setor público, foram realizadas poucas obras, sempre muito disputadas pelas empresas que enfrentavam, todas, grave crise financeira. Essas empresas foram obrigadas, ainda, a apresentar propostas com descontos elevados, o que contribui com a redução de receitas. Já a iniciativa privada sofreu com a substancial redução das fontes de financiamento, o que impactou negativamente no desenvolvimento de novos projetos.

Desta forma, ainda que as Recuperandas possuam um bom volume de contratos, estes se encontram hoje com faturamento inexpressivo pela incapacidade momentânea de investimento das Contratantes.

[8] https://www.startse.com/noticia/mercado/61615/por-que-o-mercado-da-construcao-civil-investe-bilhoes-nas-startups-e-deixam-as-grandes-construtoras-de-fora-construtech-0319

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

Há, portanto, substancial perda de capacidade financeira das contratantes de obras realizadas pelas Recuperandas, especialmente o Poder Público, que impacta na geração de novas receitas e, o que é mais grave, fundamenta alto índice de inadimplemento por serviços já prestados pelas Recuperandas.

O compromisso com o cumprimento de contratos exigiu elevados investimentos por parte das Recuperandas, em especial no financiamento da aquisição de equipamentos, na montagem de infraestruturas nos diversos canteiros de obras e na contratação e treinamento de mão de obra e serviços de consultoria. Tudo, logicamente, com base em projeções de faturamento condizentes com o patamar das Recuperandas e dos importantes compromissos assumidos.

No ano de 2014, as premissas previstas tiveram considerável grau de realização, mas, a partir do segundo semestre de 2015, os clientes das Recuperandas começaram a reduzir seus investimentos, sob alegação de dificuldades nos financiamentos previstos, quanto aos clientes privados, especialmente Concessionárias, ou ainda de dificuldades e restrições orçamentárias por parte dos clientes públicos, todavia, sempre com uma perspectiva de temporariedade para sua solução, o que exigia a manutenção da estrutura criada.

Em 2016, quando se esperava alguma melhora em relação à situação grave experimentada pelas Recuperandas, os entes públicos contratantes tiveram reduzida a sua capacidade orçamentária[9], gerando atrasos sistêmicos de pagamento e uma incerteza quanto à própria continuidade das obras e um descolamento de caixa que implicou o endividamento atual.

A partir de 2016, no mercado público, observa-se também (e pela a diminuição de novos projetos disponíveis) a exacerbação da concorrência e as propostas vencedoras de obras públicas no segmento operado pelas Recuperandas, já atingiam

[9] https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/12/07/governo-do-estado-reduz-repasses-e-metro-atrasa-pagamentos.htm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

descontos médios da ordem de 20% sobre os orçamentos dos órgãos, e as últimas disputas, no ano de 2019, chegarem a descontos superiores a 40%, o que, mesmo diante de um conceito de apenas custo e impostos, sem qualquer contribuição para com a administração central ou rateios de qualquer ordem, tornava qualquer proposta responsável impossível de ser vencedora na maioria das licitações.

As Recuperandas, como visto, não permaneceram imunes à severa crise econômica que assolou o País, que impactou substancialmente a geração de receitas das empresas do segmento de construção, especialmente.

* * *

Como visto, é possível concluir que os aspectos objetivos que ensejaram a crise financeira momentaneamente enfrentada pelas Recuperandas dizem respeito à severa crise econômica brasileira iniciada no ano de 2014, com reflexos diretos e intensos no setor da construção civil, que suportou impactos negativos decorrentes da significativa redução do número de obras públicas e de investimentos privados no setor, aumento do custo dos materiais e mão de obra, redução de oferta de financiamento às empresas do setor, alto índice de inadimplemento do Poder Público.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas, como visto na seção **1.2** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas Recuperandas são rentáveis e viáveis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

O próprio histórico em torno da prestação de serviços em nível de excelência pelas Recuperandas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, há efetiva perspectiva de recuperação da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Conforme projeções do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a estimativa é a de que o PIB do setor subirá 1,3% em 2019.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada neste segundo semestre e a expectativa de uma política econômica de reequilíbrio das contas públicas, reforma da Previdência e desburocratização para empreender[10]. A perspectiva tem como base a projeção de um crescimento de 2,5% do Produto Interno Bruto do País neste ano.

Além disso, conforme exposto na petição inicial da Recuperação Judicial, as Recuperandas detêm conjunto de ativos judiciais em diferentes estágios processuais, os quais são oriundos de serviços adicionais realizados pelas Recuperandas no decorrer dos contratos ou ainda derivados de atrasos de responsabilidade do Poder Público nas obras, resultando em indenizações devidas e ainda não pagas. A realização destes ativos no fluxo dos processos judiciais servirá como uma injeção de liquidez adicional à geração de caixa do backlog já contratado pelas Recuperandas.

No cenário operacional, as Recuperandas dispõem de equipamentos próprios e recursos humanos necessários e suficientes à execução dos contratos em curso. Em adição a esse fato, existe ainda plena capacidade de ampliar suas operações, tanto pela locação de ativos sem previsão mediata de utilização, quanto pela busca de

[10] https://istoe.com.br/pib-da-construcao-civil-deve-crescer-2-em-2019-diz-sinduscon-sp/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

novos contratos de prestação de serviços de engenharia. Tudo isso lhes permitirá auferir essas receitas para a recomposição de seu fluxo de caixa.

Além disso, conforme balancetes patrimoniais acostados à petição inicial da Recuperação Judicial, tanto a CTSA quanto a TIISA detêm um conjunto de ativos significativamente superior a seus respectivos passivos. O que se tem é um problema de liquidez, com descompasso entre a realização dos recebíveis e o desembolso necessário para pagamento de dívidas.

O modelo de negócios que as Recuperandas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. "Administradora Judicial": é a WTBR Consultoria – EIRELI, representada nos autos da Recuperação Judicial pelo Dr. Mauricio Obladen Aguiar, nomeada pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substitui-la, de tempos em tempos.

2.1.2. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. "CTSA": é a Construtora Triunfo S.A. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.955.532/0001-07, com sede na Rodovia BR 116, km 395, Curitiba/PR, CEP 82.590-200.

2.1.5. "Créditos": são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. "Créditos de ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.8. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa.

2.1.9. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

2.1.10. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Relação de Credores após a publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

2.1.11. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.12. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.13. "Credores com Garantia Real": são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.14. "Credores ME e EPP": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.15. "Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.16. "Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.17. "Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.18. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.19. "Data do Pedido": é o dia 24.06.2019, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

2.1.20. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Curitiba ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessas Cidades.

2.1.21. "Grupo THC": é o grupo econômico formado pela THC, CTSA, IT e TIISA.

2.1.22. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.23. "IT": é a IT – Sistemas Construtivos S.A. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.425/0001-11, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11400, Cidade Industrial, Curitiba/PR.

2.1.24. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.25. "Laudos": são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.26. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.27. "Plano": é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.28. "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 24.06.2019, autuado sob o nº 0007743-09.2019.8.16.0185.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

2.1.29. "Recuperandas": são conjuntamente a THC, a CTSA, a IT e a TIISA.

2.1.30. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.31. "THC": é a THC – Triunfo Holding de Construções Ltda. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.409/0001-21, com sede nesta Capital, na Rodovia BR 116, km. 395, Sala B10, CEP 82.590-100;

2.1.32. "TIISA": é a TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A. – em Recuperação Judicial**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.579.577/0001-53, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04548-005

2.1.33. "TR": é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

2.1.34. "Unidade Produtiva Isolada ou UPI": é o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI do Grupo THC sem que haja sucessão ao adquirente de passivos das Recuperandas, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano.

O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continuem a prestar os serviços para os quais foram contratadas, especialmente os serviços públicos, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde a data de fundação das Recuperandas. A fim de alcançar estes objetivos, as Recuperandas elencam a seguir as principais medidas de recuperação, as quais estão detalhadas em seções específicas deste Plano.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

3.3. Reestruturação societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo THC, promover um saneamento financeiro das empresas, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, o Grupo THC poderá promover operações societárias de qualquer natureza entre as empresas Recuperandas integrantes do Grupo THC, nos termos do artigo 50, incisos I e II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.

3.4. Alienação de bens ociosos ou desnecessários.

Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, com o intuito de obter recursos para reforço de liquidez da estrutura de capital, reduzir despesas fixas e custos de manutenção, evitar depreciação de bens ociosos ou desnecessários, promover investimentos nos negócios, bem como para otimizar a operação, as Recuperandas ficarão autorizadas a alienar, arrendar ou onerar, parcial ou integralmente, em favor de terceiros, os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários, sob forma de uma UPI ou não e sem necessidade de autorização prévia do Juízo da Recuperação ou de Credores, nos termos dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142, todos da LRF, observados os limites do art. 50, § 1º, da LRJ e deste Plano. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das Recuperandas.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dentro do limite legal de 1 (um) ano, da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Credores Trabalhistas com Créditos Trabalhistas de até R$4.000,00 (quatro mil reais)**: parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(i.2) **Credores Trabalhistas com Créditos Trabalhistas entre R$4.001,00 (quatro mil e um reais) e R$9.000,00 (nove mil reais)**: parcela única em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(i.3) **Credores Trabalhistas com Créditos Trabalhistas entre R$9.001,00 (nove mil e um reais) e R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**: parcela única em até 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(i.4) **Credores Trabalhistas com Créditos Trabalhistas superiores à R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**: pagamento limitado ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) por Credor Trabalhista, em 7 (sete) parcelas sucessivas a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira parcela em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

(ii) **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

4.1.2. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

4.1.3. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Observadas as condições de pagamento previstas na cláusula **4.1.1** acima, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **<u>Pagamento Linear</u>**: pagamento do valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por Credor Quirografário, respeitando o limite de cada Crédito Quirografário, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR e de juros de 1,0% (um porcento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 7 (sete) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de Créditos Quirografários. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

(iv) **Amortização de Principal**: após o pagamento estipulado no item (i) acima, eventual saldo dos Créditos Quirografários será pago de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Período após a Homologação	% do Saldo Devedor
8º Ano	7,14%
9º Ano	7,14%
10º Ano	7,14%
11º Ano	7,14%
12º Ano	7,14%
13º Ano	7,14%
14º Ano	7,14%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

4.3.1 Na hipótese de os pagamentos dos Créditos Quirografários terem sido realizados em conformidade à Cláusula 4.3, após o último ano previsto no cronograma de amortização de principal, os Credores Quirografários concederão às Recuperandas um bônus de adimplemento, na forma de perdão do saldo em aberto dos respectivos Créditos Quirografários.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Pagamento Linear**: pagamento do valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito de ME e EPP, em até 120 (cento e vinte) dias da Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR e de juros de 1,0% (um porcento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização**: após o pagamento estipulado no item (i) acima, o eventual saldo dos Créditos de ME e EPP será pago de acordo com o seguinte cronograma de amortização, em parcelas mensais e sucessivas dentro dos períodos indicados abaixo:

Período após a Homologação	% do Saldo Devedor
2º Ano (12 parcelas)	12,5%
3º Ano (12 parcelas)	12,5%

4.4.1 Na hipótese de os pagamentos dos Créditos de ME e EPP terem sido realizados em conformidade à Cláusula 4.4, após o último ano previsto no cronograma de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

amortização de principal, os Credores ME e EPP concederão às Recuperandas um , na forma de perdão do saldo em aberto dos respectivos Créditos de ME e EPP.

4.5. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

4.5.1. Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que tornar o respectivo Crédito líquido, conforme aplicável. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

4.5.2. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de Créditos Ilíquidos, com o objetivo de tornar tais créditos líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.6. Pagamento dos Créditos Retardatários.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

4.7. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.8. Forma de Pagamento.

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.9. Contas bancárias dos Credores.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Concessionária, nos termos da **cláusula 6.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

4.10. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Direito de compensação.

Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

5.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

5.5. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

5.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

5.7. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Prazo de cura.

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de alguma obrigação prevista no Plano. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

Grupo THC
THC – TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial
Rodovia BR 116, km. 395, Sala B10,
Curitiba, Paraná
CEP 82.590-100
E-mails: atendimentorj@grupotriunfo.com.br

6.4. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.6. Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

6.7. Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.9. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.10. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.
(*Assinaturas na página seguinte*)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo THC, datado de 29 de agosto de 2019 – Página 1/4]

THC – TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial

Nome: João Villar Garcia
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Leonardo de Almeida Aguiar
Cargo: Diretor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo THC, datado de 29 de agosto de 2019 – Página 2/4]

CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. – em Recuperação Judicial

Nome: Allyrio de Jesus Dipp Filho	Nome: Ney Marcelo Urbano
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo THC, datado de 29 de agosto de 2019 – Página 3/4]

IT – SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. – em Recuperação Judicial

Nome: Luiz Fernando Wolff de Carvalho	Nome: João Villar Garcia
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1109.3 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
19/09/2019: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Plano de Recuperação

PROJUDI - Processo: 0007743-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 884.2 - Assinado digitalmente por Jamile Aparecida Machnicki
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de recuperação judicial

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo THC, datado de 29 de agosto de 2019 – Página 4/4]

TIISA – INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. – em Recuperação Judicial.

Nome: Ricardo Bellon Junior
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Fabio Ferreira Gudim
Cargo: Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KP AKC3D XTBQN Y6N4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH7 AJ2FP AEGNV EAJER